



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 07 de abril de 2020

ANO X - EDIÇÃO 646

Órgão Oficial do Município

EDUCAÇÃO LANÇA PLATAFORMA DIGITAL DE APRENDIZAGEM

Projeto visa unir aprendizado e diversão durante o período de suspensão de aulas

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através da Secretaria de Educação lançou uma plataforma para oferecer atividades educacionais aos alunos que se encontram em recesso escolar e isolamento social em virtude do combate ao coronavírus.

A Secretaria utilizará a plataforma do Google Classrooms e possuirá um acervo digital livros, jogos e atividades complementares que abrangerão o lúdico e o pedagógico. Esta é uma iniciativa que visa preencher com conhecimento os horários livres na rotina dos alunos da rede municipal de ensino e, por isso, não serão obrigatórias e não contabilizará presença.

As salas de Ensino Fundamental e Infantil já estão disponíveis para acesso, mas ainda em fase de testes. Por isso, pedimos para que as mães acessem e usem o material disponível na plataforma com seus filhos.

Os conteúdos, selecionados e pensados pela equipe pedagógica do município, serão diferenciados para os alunos da Educação Infantil, Fundamental I e II, EJA e Educação Inclusiva.

A plataforma também funciona como um meio das mães conversarem com os professores e gestores por meio de comentários.

Confira como acessar na página 2



PORTAL DE INFORMAÇÕES

SOBRE O CORONAVÍRUS (COVID-19) EM SANTO ANTONIO DE POSSE

ACESSE:

pmsaposse.sp.gov.br/coronavirus





EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável
Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

PARA ACESSAR A PLATAFORMA É SÓ SEGUIR OS 6 PASSOS ABAIXO:

1. Acesse: <https://edu.google.com/intl/pt-BR/products/classroom>



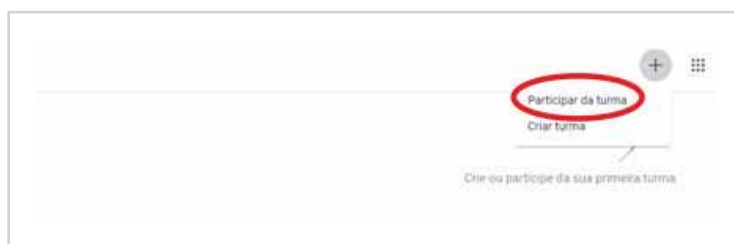
2. Clique em "Acesse o Google Sala de Aula";



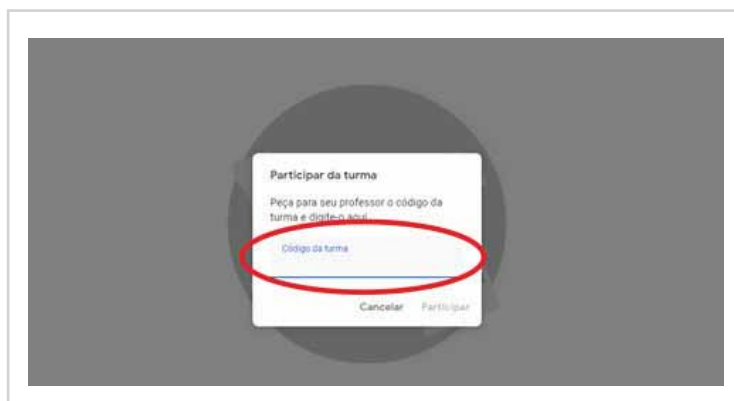
3. Faça o login com um e-mail google;



4. Clique no sinal de mais (+) no canto superior direito do site;



5. Clique em "Participar da turma";



6. Digite o código de acesso da sua turma, esse código será passado para cada aluno da sala, no caso da sala inicial são para todos os alunos do ensino infantil, código de acesso: **avx7w6k**

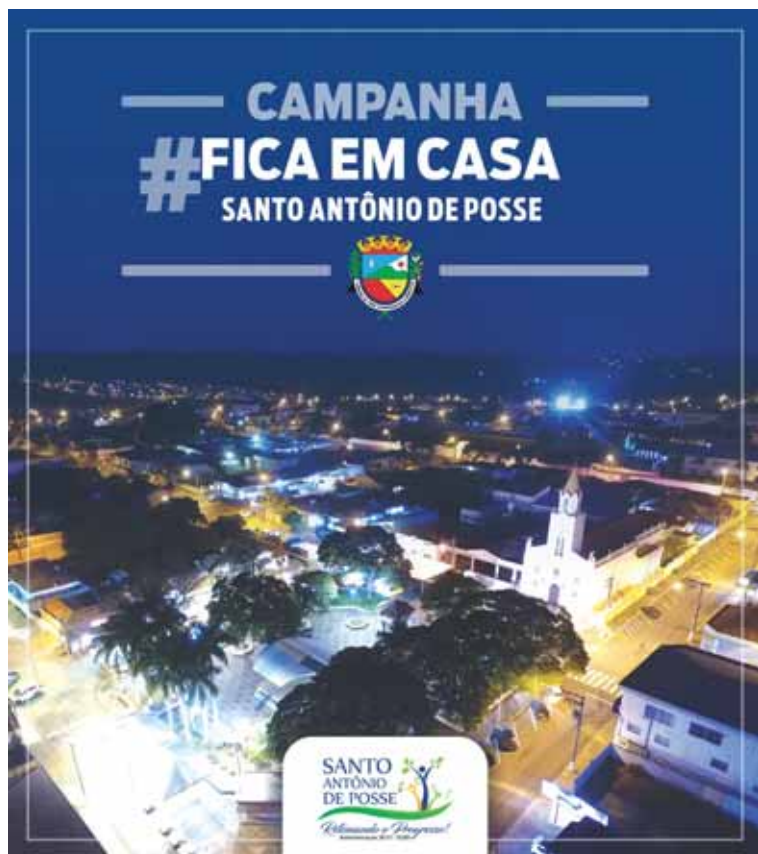
PREFEITURA E INSTITUTO DÚ OLIVÉRIO PRODUZIRÃO MÁSCARAS PARA POPULAÇÃO POSSENSE

Projeto contará com a ajuda de costureiras voluntárias do município

Tem início nesta segunda-feira, dia 6 de abril, o projeto da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse em parceria com o Instituto Dú Olivério que visa confeccionar 25 mil máscaras de tecido para proteção da população possense contra o novo coronavírus.

A ação contará com a participação de costureiras voluntárias que trabalharão na produção do material. Além disso, àqueles que puderem e quiserem participar do projeto através de doações de tecido, linha e elástico, basta entrar em contato com o Instituto no telefone (19) 99823-3337.

Mais informações sobre distribuição das máscaras serão divulgadas em breve.



Precisa falar com a
Polícia Municipal
de Santo Antônio de Posse?

Disque:

- (19) 3896.1266
- (19) 3896.3807
- (19) 3896.5027

153
LIGAÇÃO GRATUITA

**TOLERÂNCIA ZERO
CONTRA A CRIMINALIDADE!**

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS

O QUE É

O **coronavírus** faz parte de uma grande família viral que causa infecções respiratórias em seres humanos e em animais.

Em janeiro de 2020, foram identificados casos de pneumonia de causa desconhecida ocorridos na cidade de Wuhan, região central da China, onde houve a detecção de um novo coronavírus, que ainda não havia sido identificado em humanos.

SINTOMAS



Os principais sintomas para identificar a doença são semelhantes à gripe ou resfriado:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

O QUE DEVO FAZER?

SE TIVER ESSES SINTOMAS E HISTÓRICO DE VIAGEM PARA LOCAIS DE TRANSMISSÃO, PROCURE ATENDIMENTO MÉDICO!



DENGUE SAIBA COMO SE PREVENIR



Lave sempre e mantenha com tampa a caixa d'água e outros recipientes de armazenamento.



Remova folha, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



Lave bem, com escova e sabão, os utensílios usados para guardar água em casa.



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta



Se na sua casa tiver plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso com escova e sabão, pelo menos uma vez por semana.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.

ALERTA
DENGUE
MATA
ATENÇÃO TOTAL

FAÇA SUA PARTE
E VOCÊ? JÁ COMBATEU
O MOSQUITO HOJE?

Mãos
em
Ação



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE

ELIMINE OS FOCOS DE ÁGUA
TODOS OS DIAS

CRONOGRAMAS**COLETA DE LIXO COMUM**

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 1H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani</p>	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA <p>Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi</p> <ul style="list-style-type: none"> - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÊ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

** A coleta será realizada terça-feira e sábado

*** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1ª SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - CÓRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para ser recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA RICA <p>A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla</p> <ul style="list-style-type: none"> - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - VALE VERDE - CÓRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

* Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3302____, de 06 de abril de 2020****Projeto de Lei nº 022/2020****Autógrafo nº 3.607/2020****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por transferência fundo a fundo provenientes do sistema único de saúde (SUS) estadual e federal segundo Resolução SS - 41, de 27-3-2020 e portaria nº 395, de 16 de março de 2020 respectivamente, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de transferência fundo a fundo provenientes do sistema único de saúde (SUS) estadual segundo Resolução SS - 41, de 27/03/2020 destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no valor de R\$ 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

485 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0.02.019 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -----R\$ 36.936,00

486 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0.02.019 – 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica-----R\$ 55.404,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de transferência fundo a fundo provenientes do sistema único de saúde (SUS) federal segundo portaria do Ministério da saúde nº 395, de 16/03/2020 destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no valor de R\$ 46.170,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 4º - Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

487 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0.05.033 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo-----R\$ 46.170,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3303____, de 06 de abril de 2020**Projeto de Lei nº 024/2020****Autógrafo nº 3.608/2020****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial em virtude de recebimento de juros ativos sobre o valor recebido de convenio federal através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), propostas nº: 11347.4770001/14-006 (UBS Jardim Brasília).

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por consequência de juros ativos recebidos sobre o valor recebido de convênio federal recebido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nº de proposta: 11347.4770001/14-006 (UBS Jardim Brasília). O valor total a ser suplementado totaliza R\$17.262,79 (dezesete mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

10.301.0340.1093 – Obras UBS Jardim Brasília

488 - F.R. 0.95.033 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações-----R\$ 17.262,79

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3304___, de 06 de abril de 2020

Projeto de Lei nº 17/2020

Autógrafo nº 3.609/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 2.358 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, cria o Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse (IPREM-POSSE) e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Visando adequar a legislação previdenciária municipal ao disposto na Emenda Constitucional n. 103/2019, ficam alterados os incisos I e III do artigo 56 da Lei Municipal n. 2.358/2008, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. (...)

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 14% (quatorze por cento);

(...)

III - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para os aposentados e pensionistas.”

Parágrafo único. Fica acrescido o §9º, ao artigo 56, da Lei nº 2358/2008, com a seguinte redação:

Art. 56.

“§ 9º As alíquotas descritas nos incisos I e III deste artigo, poderão ser reduzidas para até 11% (onze inteiro por cento), conforme resultado obtido no cálculo atuarial, que deverá ser realizado pelo IPREM-Posse.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se que as novas alíquotas estabelecidas na presente Lei somente poderão ser exigidas a partir de 90 (noventa) dias da data da publicação por força do disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3305___, de 06 de abril de 2020

Projeto de Lei nº 25/2020

Autógrafo nº 3.611/2020

Iniciativa: Câmara Municipal

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse será reajustados, a partir de 1º de maio de 2020, mediante aplicação do percentual de 4,00% (quatro inteiros por cento) calculado sobre o respectivo salário base vigente em abril de 2020.

Art. 2º O reajuste descrito no artigo 1º desta lei se destina a revisão de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal em conjunto a Lei Complementar nº 15 de 04 de julho de 2006 e deverá ser compensado por ocasião da data-base dos servidores (1º de Maio), ficando autorizado o pagamento da diferença em benefício dos servidores, se houver.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3306___, de 06 de abril de 2020**Projeto de Lei nº 26/2020****Autógrafo nº 3.612/2020****Iniciativa: Câmara Municipal**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais ativos da administração direta e indireta e os benefícios concedidos pelo critério da paridade aos inativos e pensionistas serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2020, mediante aplicação do percentual de 4,00% (quatro por cento) calculado sobre o respectivo salário-base vigente em abril de 2020.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo primeiro somente poderá ser concedido na hipótese de aprovação do ajuste nas alíquotas de contribuição visando adequar a legislação previdenciária municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º O reajuste descrito no artigo 1º desta lei destina-se à revisão de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal em conjunto a Lei Complementar nº 15, de 04 de julho de 2006, e deverá ser compensado por ocasião da data-base dos servidores (1º de Maio), ficando autorizado o pagamento da diferença em benefício dos servidores, se houver.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar**Lei Complementar nº 004- ,de 06 de abril de 2020****Projeto de Lei Complementar nº 004/2020****Autógrafo nº 3.606/2020****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a antecipar férias dos servidores para a prevenção e/ou contenção da epidemia decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, concede bônus aos profissionais da saúde que específica e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, fica autorizado ao Poder Executivo a antecipação de férias de seus respectivos servidores, excetuados aqueles que trabalham em serviços essenciais, informando-os sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 1º As férias concedidas por força da presente lei:

I – não poderão ser gozadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias corridos; e

II – poderão ser concedidas por ato do Poder Executivo ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do novo Coronavírus/COVID-19 serão priorizados para o gozo de férias, nos termos do disposto nesta lei.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, a Administração Municipal poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o Poder Executivo poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 153 da Lei Complementar n. 01, de 25 de julho de 1991.

Parágrafo único. As férias concedidas na forma prevista nesta lei não poderão ser objeto de requerimento de conversão de dias em abono pecuniário.

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública declarado pelo

Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, fica concedido bônus aos servidores que tiveram mantidas integralmente suas jornadas de trabalho por conta das medidas excepcionais de combate ao novo Coronavírus/COVID-19 e que prestam suas atividades em unidade/local de trabalho vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, exceto aos servidores que trabalhem em atividades administrativas junto ao prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O bônus previsto neste artigo será de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais), cessando juntamente com o motivo que lhe deu causa, não se incorporando nem gerando reflexos remuneratórios de nenhuma natureza na remuneração habitual do servidor.

§ 2º Não têm direito ao bônus do presente artigo os servidores que, mesmo lotados nos equipamentos públicos mencionados no caput, estejam em regime de teletrabalho, afastados por questão etária ou por pertencerem a grupo de risco.

“§ 3º Para os servidores que estejam atuando em escala de revezamento durante o excepcional regime de combate ao novo Coronavírus/COVID-19, fica concedido o pagamento do bônus de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no parágrafo 1º deste artigo.”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 005-de 06 de abril de 2020

Projeto de Lei Complementar nº 006/2020

Autógrafo nº 3.610/2020

Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação dos Servidores Públicos Municipais ativos, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 09, de 15 de maio de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente, em pecúnia, a partir de 1º de Maio de 2020, em forma de abono no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).”

Parágrafo Único. O reajuste de que trata este artigo primeiro somente poderá ser concedido na hipótese de aprovação do ajuste nas alíquotas de contribuição visando adequar a legislação previdenciária municipal ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto nº. 3493 de 06 de abril de 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais por transferência fundo a fundo provenientes do sistema único de saúde (SUS) estadual e federal segundo Resolução SS - 41, de 27-3-2020 e portaria nº 395, de 16 de março de 2020 respectivamente, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de transferência fundo a fundo provenientes do sistema único de saúde (SUS) estadual segundo Resolução SS - 41, de 27/03/2020 destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no valor de R\$ 92.340,00 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

485 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0. 02.019 – 3.3.90.30.00 - Material de Consumo -----R\$ 36.936,00

486 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0.02.019 – 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica—R\$ 55.404,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais por recebimento de transferência fundo a fundo provenientes do sistema único de saúde (SUS) federal segundo portaria do Ministério da saúde nº 395, de 16/03/2020 destinado às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 no valor de R\$ 46.170,00 (quarenta e seis mil, cento e setenta reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 4º - Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020 as seguintes rubricas:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

487 – 10.301.0340.2043 – Manutenção e Atendimento da Saúde

F.R. 0.05.033 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo—R\$ 46.170,00

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

Norberto de Olivério Júnior Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto nº. 3494 de 06 de abril de 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial em virtude de recebimento de juros ativos sobre o valor recebido de convenio federal através do Fundo Nacional de Saúde (FNS), propostas nº: 11347.4770001/14-006 (UBS Jardim Brasília).

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por consequência de juros ativos recebidos sobre o valor recebido de convênio federal recebido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nº de proposta: 11347.4770001/14-006 (UBS Jardim Brasília). O valor total a ser suplementado totaliza R\$17.262,79 (dezesete mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3275/2019, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas, distribuídos às seguintes dotações:

01.02.15 – Secretaria de Saúde

10.301.0340.1093 – Obras UBS Jardim Brasília

488 - F.R. 0.95.033 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações—R\$ 17.262,79

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 06 de abril de 2020.

Norberto de Olivério Júnior Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE CALÇADA

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 10 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.10 – Os municípios são responsáveis pela limpeza da calçada e sarjeta fronteiriças à sua residência, comércio ou indústria.

§ 1º - A lavagem ou varredura da calçada e sarjeta deverá sempre que possível, ser efetuada em hora conveniente.

§ 2º - É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as bocas de lobo e galerias de águas pluviais dos logradouros públicos.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 10 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 11325

Matrícula: 01.030.0695

Área: 262,50 m²

Proprietário: CAETANO BECARI

Logradouro: Avenida da Saudade Papa João Paulo II, N° 609 – CENTRO

Santo Antonio de Posse, 3 de abril de 2020.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

João Baptista Longhi

Diretor Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

1. Art.18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 11325

Matrícula: 01.030.0695

Área: 262,50 m²

Proprietário: CAETANO BECARI

Logradouro: Avenida da Saudade Papa João Paulo II, 609 – Centro Santo Antonio de Posse, 3 de abril de 2020.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

João Baptista Longhi

Diretor Administrativo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 002/2020

Dispõe sobre prorrogação do Ato da Mesa 001/2020, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, por seus membros, no uso do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte ATO;

D E C I D E

Art.1º Fica prorrogado o Ato da Mesa nº 001/2020 por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do dia 07 de abril de 2020.

Art. 2º Este ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e cumpra-se.

Mesa da Câmara do Município de Santo Antonio de Posse, em 06 de abril de 2020.

Vereador Ednei Rodrigues Silva

-Presidente da Câmara-

Vereador Sebastião Henrique de Souza

-1º Secretário-

Vereador Alfredo Aparecido de Souza

-2º Secretário-

Outros atos de processo legislativo

PORTARIA Nº 002/2020

Dispõe sobre a suspensão de expediente

Vereador EDNEI RODRIGUES SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

1) Suspender o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, no dia 09 de abril de 2020 (quinta-feira) e;

2) Decretar "Feriado Religioso", no dia 10 de abril de 2020 (sexta-feira Santa).

Publique-se e afixe-se.

Presidência da Câmara do Município de Santo Antonio de Posse, em 06 de abril de 2020.

Vereador Ednei Rodrigues Silva

-Presidente da Câmara-

Márcia Maria Vicensotti Roberto Lima

-Assessora Administrativa-